



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 3898, DE 19 DE JANEIRO 2022

Proíbe as instituições financeiras a ofertar e celebrar contrato de empréstimo financeiro por meio de ligação telefônica.

Data de Criação

19/01/2022

Data de Publicação

25/01/2022

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13210, de 25/01/2022

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Empréstimo

Autoria

- Deputado Janilson Leite

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 3.898, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Proíbe as instituições financeiras a ofertar e celebrar contrato de empréstimo financeiro por meio de ligação telefônica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras, seus representantes ou prepostos proibidos de, por meio de ligação ou qualquer comunicação telefônica não presencial, celebrar contrato, oferecer serviço ou produto na modalidade de consignação, mediante desconto em proventos de aposentadorias, pensões, pecúlios, poupanças, contas-correntes, tais como empréstimos, financiamentos, arrendamentos, hipotecas, seguros, aplicações financeiras, investimentos ou qualquer outro tipo de operação que tenha natureza de crédito.

Parágrafo único. Os termos desta lei são aplicáveis aos cidadãos enquadrados como hiper vulneráveis:

- I - idosos;
- II - deficientes mentais;
- III - analfabetos e semianalfabetos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará as instituições financeiras as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa no valor de um salário mínimo por dia de descumprimento;
- III - em caso de reiteração, a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo único. Os valores pecuniários obtidos pela aplicação de multa diária, serão direcionados ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FEDC.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta lei será feita pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de suas atribuições, cabendo a esses órgãos a responsabilidade

Página 2 de 3

pelas sanções decorrentes de infrações às normas nela contida, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco - Acre, 19 de janeiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre